

S Ú M U L A
CONCORRÊNCIA 001/2017
PROCESSO Nº0091/2016
Tipo Técnica e Preço

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço, para licitação que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna.

| Evento | Data | Horário |
|--|-------------------|------------------------|
| Publicação do Edital | 12/12/2017 | |
| Data do recebimento dos envelopes | 26/01/2018 | Até às 14 horas |

Os interessados que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber cópia de inteiro teor do Edital no seguinte endereço:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
Superintendência de Administração

Rua Gal. Andrade Neves 175, 11º andar, CEP 90010-210 - Porto Alegre - RS

Horário de atendimento - das 12h00min às 17h00min

Telefones: (51) 3284-5790/ (51) 3284-5944

Ou no site: www.badesul.com.br/licitações

E-mail: badesul.licita@badesul.com.br

EDITAL
CONCORRÊNCIA 001/2017
PROCESSO Nº0091/2016
Tipo Técnica e Preço

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 11.389/99, Decreto Estadual n.º 42.250/2003, a CONCORRÊNCIA, em epígrafe, do tipo Técnica e Preço.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Programa de Atividades para os Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul.
- 1.2. Conforme especificações contidas no Anexo I -Projeto básico - e demais anexos que fazem parte integrante deste edital.

2. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 2.1 As empresas que desejarem participar da referida CONCORRÊNCIA poderão receber informações e cópia de inteiro teor do Edital e outros elementos pelo E-mail: licita@badesul.com.br.
- 2.2 O Edital estará disponível, também, no site www.badesul.com.br.

3. DAS INFORMAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, para o e-mail licita@badesul.com.br, no horário e endereço citados no item anterior.
- 3.2. Os questionamentos deverão ser exclusivamente por escrito, bem como as suas respostas.
- 3.3. As respostas serão publicadas no site www.badesul.com.br, sendo obrigação de cada licitante ou interessado consultar as publicações até a data aprazada para a licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. O envelope nº01 Documentos de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação os seguintes documentos:
- 4.1.1. **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica**
- 4.1.1.1. Cédula de identidade;
- 4.1.1.2. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.1.3. Estatuto Social em vigor devidamente registrado, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente à atual administração, devidamente publicados, para sociedades por ações;
- 4.1.1.4. Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social em vigor e posteriores alterações contratuais, devidamente registrados na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
- 4.1.1.5. Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.6. Alvará de localização e funcionamento, em vigor na data de sua apresentação, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da matriz da Pessoa Jurídica, ou das filiais que pretendam promover o faturamento e a entrega de materiais;
- 4.1.1.7. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- 4.1.2. **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**
- 4.1.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, bem como com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial do licitante;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- 4.1.2.4. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS-, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede do requerente;
- 4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

4.1.3.1. Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br, exceto para ME e EPP.

4.1.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial;

4.1.4. **Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

4.1.4.1. Certidão de Registro e Regularidade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, referente à empresa e ao sócio responsável técnico;

4.1.4.2. 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade de auditoria interna pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Entender-se-á como “atividade pertinente e compatível” aquela que tenha por objeto pelo menos algumas das atividades descritas no Anexo - Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul, esclarecendo-se desde já que não serão considerados suficientes atestados que se limitem a atividade de auditoria exclusivamente contábil;

| |
|--|
| 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO |
|--|

5.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

5.2. Qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a que possua CEF – Certificado de Fornecedor do Estado, bem como atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

5.3.1. que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação

- com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 5.3.2. que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não apresente documentos nele exigidos;
 - 5.3.3. cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
 - 5.3.4. que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
 - 5.3.5. que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;
 - 5.3.6. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
 - 5.3.7. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11.
- 5.4. Também estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento licitatório interessados que se enquadrem nas situações a seguir:
 - 5.4.1. Estiver enquadrado na(s) restrição(ões) imposta(s) pelos arts. 22 e 23 da Instrução nº 308, de 14 de maio de 1999, da Comissão de Valores Mobiliários;
 - 5.4.2. Estiver enquadrado na(s) restrição(ões) imposta(s) pelos arts. 6º e 7º da Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional;
 - 5.5. Estiver enquadrado na restrição imposta no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução 4.588, de 29 de junho de 2017, do Banco Central do Brasil. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim

(o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório), documento este que será apresentado fora do Envelope nº 01, e juntado aos autos do processo.

- 5.6. Se o representante for proprietário ou sócio diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.
- 5.7. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.8. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
- 5.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 5.10. Não será permitida a participação de empresas em consórcio.
- 5.11. É vedada a subcontratação.

6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 6.1. A impugnação ao Edital deverá ser entregue no Protocolo do Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 12h às 18h.
- 6.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o Edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 6.3. Decairá do direito de impugnação os termos do Edital, o potencial licitante que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura do envelope nº 01, contendo a habilitação, as falhas ou

irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 6.4. Para fins de atendimento ao art. 41, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, considera-se potencial interessado na licitação aquele que:
- 6.5. Obter o Edital do BADESUL;
- 6.5.1. Estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Estado na família objeto da licitação;
- 6.5.2. No seu Estatuto Social tenha como objeto social atividade compatível ao objeto da licitação.
- 6.5.3. O cidadão ou o potencial licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que responderá após a mesma ser submetida à apreciação do Diretor-Administrativo.
- 6.6. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o potencial licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos dos § 2º e § 3º, do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.7. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos arts. 42 a 45 da referida Lei.
- 7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte também deverão apresentar, cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- 7.3. Havendo alguma restrição, a microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá participar da licitação, conforme o Art. 42 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar os documentos exigidos para regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

- 7.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar à CELIC/RS as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.
- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte com alguma restrição quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal deverão apresentar a respectiva documentação, mesmo que as datas de vigência desses documentos estejam vencidas.
- 7.6. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.7. Caso as licitantes não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, para o desempate, observar-se-á o disposto na Lei 8.666/93, § 2º do Artigo 45 e § 2º do Artigo 3º (desempate através de sorteio).
- 7.8. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.9. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 7.10. Ocorrendo o empate, as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas, através do seu representante legal.
- 7.11. As novas propostas serão apresentadas em envelopes fechados a serem abertos em sessão pública, na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.
- 7.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.13. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos antes previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do

certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

- 7.14. A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo previsto antes, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8. DA FORMA DE ENTREGA DOS ENVELOPES

- 8.1. **Dia da sessão pública: 26/01/2018**

Hora: 14 horas

Local: Auditório do BADESUL, no 16º andar do Ed. Negrinho do Pastoreio, Rua General Andrade Neves, 175 – Porto Alegre (RS).

- 8.2. Os documentos poderão ser entregues no seguinte endereço:

- 8.2.1. Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no protocolo do BADESUL.

- 8.3. Os documentos deverão ser entregues em cópia autenticada ou original.

- 8.4. Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados e indevassáveis, claramente identificados da seguinte forma:

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO,
TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE
FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO,
TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE
FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA TÉCNICA**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO,
TELEFONE DA LICITANTE
BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE
FOMENTO/RS
CONCORRÊNCIA N.º 001/2017
ENVELOPE N.º 03 – PROPOSTA DE PREÇO**

- 8.5. A entrega dos envelopes implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.7. Os documentos, quando autenticados por servidor do BADESUL, deverão ser entregues e conferidos impreterivelmente, até 24 horas antes da abertura do certame. Somente será realizada a autenticação dos documentos, mediante a apresentação dos originais.
- 8.8. A validade de documento extraído via Internet estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.
- 8.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas.
- 8.10. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação do documento em língua estrangeira a que se refere.
- 8.11. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referente à habilitação (Envelope nº 01), serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão (IN CELIC 002/2003, art. 9º, §3º).
- 8.12. **Envelope nº 01 - Habilitação**
- 8.12.1. Os documentos elencados no item 4 – Habilitação.
- 8.12.2. Os documentos de Habilitação, exigidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em 1 (um) envelope opaco e lacrado.

- 8.12.3. Todas as folhas dos documentos inclusos no envelope deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- 8.12.4. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital.
- 8.13. **Envelope nº 02 – Proposta Técnica**
- 8.13.1. O Envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos: os documentos da PROPOSTA TÉCNICA, exigidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, em 1 (um) envelope opaco e lacrado.
- 8.13.2. Todas as folhas dos documentos inclusos no envelope deverão estar rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato.
- 8.13.3. A eventual falta e/ou duplicidade de numeração ou ainda de rubrica nas folhas será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão, na sessão de abertura do respectivo envelope, nos termos do presente Edital.
- 8.13.4. A inclusão de qualquer documento da PROPOSTA TÉCNICA no envelope da PROPOSTA DE PREÇOS acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.
- 8.14. **Envelope nº 03 – Proposta de Preços**
- 8.14.1. O Envelope nº 03 deverá conter a proposta de preços apresentada em 1 (uma) via, com os seguintes documentos:
- 8.14.1.1. Resumo da proposta de preço: composto por orçamento discriminado dos serviços, expresso em moeda corrente nacional, contemplando o PREÇO POR HORA;
- 8.14.1.2. Declaração de validade da proposta: declaração da proponente de que sua proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para o recebimento das propostas;
- 8.14.1.3. Declaração de suficiência de preço: declaração de que os preços constantes nas propostas são completos e suficientes para a plena execução do objeto desta licitação e que incluem todas as despesas com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas;

- 8.14.1.4. Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado;
- 8.14.1.5. A proposta de Preço deverá conter a designação da proponente e demais características indispensáveis a uma perfeita individualização, ser apresentada em 01 (uma) via, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal,
- 8.14.1.6. Considerar-se-á que os preços por ela fixados deverão incluir materiais fornecidos, mão-de-obra, encargos sociais, encargos fiscais, ferramentas, equipamentos, transportes, administração, lucros e quaisquer outras despesas sobre serviços, como completos e suficientes para cobrir todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital.
- 8.14.1.7. Nenhuma reivindicação de pagamento adicional será considerada se for devida a qualquer erro ou mal-entendido por parte da proponente.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 21.1. A avaliação da Proposta Técnica será realizada através de análise baseada na documentação e especificações contidas na proposta, conforme Anexo, de modo a permitir que seja verificado o atendimento às especificações e fatores de pontuação contidos neste Edital e seus anexos.
- 21.2. A qualificação técnica será calculada pela soma dos pontos obtidos nos seguintes fatores e critérios de pontuação:
- 22.3.1 **Fator A** - (máximo de 52,00 pontos): Experiência da Empresa na realização de serviços de Auditoria Interna e de avaliação dos controles internos em Instituições Financeiras cujo funcionamento dependa de autorização do Banco Central do Brasil, realizada nos últimos 10 (dez) anos, até a data deste edital, no limite de até um atestado para cada instituição financeira auditada.
- 22.3.1.1 Este fator decorre da priorização na pontuação para empresas de auditoria que tenham maior experiência em realização de auditoria interna em Instituições Financeiras e que sejam do mesmo tipo e do porte do BADESUL, além de priorizar as auditorias realizadas nos últimos dez exercícios, face à maior complexidade decorrente das novas exigências normativas do Banco Central do Brasil em relação ao acordo de Basiléia.

22.3.1.2. O atestado utilizado para pontuar, não poderá ser o mesmo utilizado na habilitação técnica.

22.3.1.3 Documentação comprobatória:

22.3.1.4 Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecida por Instituições Financeiras auditadas, firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas Instituições. O atestado deve conter o valor do ativo total declarado no Balanço Patrimonial da Instituição auditada, na data-base da realização da auditoria, bem como, a descrição e o período de realização dos serviços e estar devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade.

22.3.1.5 Cada atestado será considerado 01 trabalho.

22.3.1.6 Os pontos do Fator A serão calculados de acordo com os subfatores A1, A2 e A3 apresentados na tabela:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | 1,00 PONTO PARA CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUDITADA | |
|-----------------------------------|--|--|
| Subfator A1 | Auditorias Internas em Agências de Fomento e/ou Bancos de Desenvolvimento com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 4 bilhões | |
| | Exercícios Comprovados | |
| | Pontos (máximo 4) | |
| | Pontos x peso (6,00) | |
| Subfator A2 | Auditorias Internas em Outras Instituições Financeiras com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 4 bilhões | |
| | Exercícios Comprovados | |
| | Pontos (máximo 4) | |
| | Pontos x peso (4,00) | |
| Subfator A3 | Auditorias Internas em Agências de Fomento, Bancos de Desenvolvimento e outras Instituições Financeiras com ativos totais inferiores a R\$ 4 bilhões | |
| | Exercícios Comprovados | |
| | Pontos (máximo 4) | |
| | Pontos x peso (3,00) | |

- 22.3.1 **Fator B** - (máximo de 24,00 pontos): Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante que atuarão como gerentes e os que integrarão a equipe de execução dos serviços de Auditoria Interna no Badesul.
- 23.3.2.1 A pontuação limita-se em 12 (doze) profissionais para serem avaliados, sendo pontuados até 6 (seis) gerentes, excetos sócios e diretores, e 6 (seis) auditores que correspondem a equipe mínima necessária para a prestação de serviços da auditoria interna previstos no Anexo - Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul.
- 23.3.2.2 Este fator prioriza a equipe da licitante que tenha comprovado a formação de seus profissionais em áreas específicas para a atuação de serviços de auditoria através da participação em curso de pós-graduação em auditoria, certificação em auditoria interna e treinamentos na área de atuação.
- 23.3.2.3 **Documentação comprobatória:**
- 23.3.2.4 Declaração da empresa de habilitação dos profissionais que comporão a equipe de auditoria em acordo com os critérios de pontuação deste fator, devendo comprovar a situação dos mesmos previamente a contratação.
- 23.3.2.5 Os pontos do fator B serão calculados em conformidade com cada um dos subfatores B1, B2 e B3 relacionados a cada dos especialistas da equipe e seus gerentes:
- 23.3.2.6 Para o Auditor Sênior especialista em Auditoria de Instituições Financeiras será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|--|--|
| Subfator B1 | Profissional com graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia e certificação/treinamento específico para atuar em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |

| | | |
|-------------|--|--|
| Subfator B2 | Profissional com graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior em outras áreas. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.7 Para o Auditor Sênior especialista em Avaliação de Controles Internos e Gestão de Riscos será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|---|--|
| Subfator B1 | Profissional com graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia e certificação/treinamento específico em sistemas de controle interno e gestão de riscos. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |
| Subfator B2 | Profissional com graduação em Ciências Contábeis, Administração ou Economia. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior em outras áreas. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.8 Para o Auditor Sênior especialista em Auditoria Fiscal será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|--|--|
| Subfator B1 | Profissional com graduação em Ciências Contábeis ou Direito e treinamento/certificação específico em auditoria fiscal. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |
| Subfator B2 | Profissional com graduação com graduação em Ciências Contábeis ou Direito | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior em outras áreas. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.9 Para o Auditor Sênior especialista em Auditoria de Tecnologia de Informação será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|---|--|
| Subfator B1 | Profissional com graduação em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação e treinamento/certificação em Auditoria de Sistemas de Informação. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |
| Subfator B2 | Profissional com graduação em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |

| | | |
|-------------|---|--|
| Subfator B3 | Profissional com formação superior em outras áreas. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.10 Para o Auditor Sênior especialista em Avaliação de Licitações e Contratos Administrativos será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|---|--|
| Subfator B1 | Profissional com graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito e treinamento/certificação em auditoria de licitações e contratados administrativos. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |
| Subfator B2 | Profissional com graduação em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior em outras áreas. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 0,50) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |

23.3.2.11 Para o Auditor Sênior especialista em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|--|--|
| Subfator B1 | Profissional com graduação em Ciências Atuariais e treinamento/certificação em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |

| | | |
|-------------|---|--|
| Subfator B2 | Profissional com graduação em Ciências Atuariais. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior em outras áreas. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.12 Para o Gerente que irá gerenciar a equipe de execução de serviços de auditoria interna no BADESUL será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|--|--|
| Subfator B1 | Profissional com formação superior, pós-graduação em Auditoria e/ou Certificação como Auditor Interna (CIA) e certificação/treinamento específico para atuar em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |
| Subfator B2 | Profissional com formação superior e certificação/treinamento específico para atuar em instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.13 Para o Gerente especialista em Avaliação de Controles Internos e Gestão de Riscos será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE |
|-----------------------------------|--|
| Subfator B1 | Profissional com formação superior, pós-graduação em Auditoria/Gestão de Riscos/Controles Internos e/ou Certificação como Auditor Interna (CIA) e certificação/treinamento específico em sistemas de controle interno ou gestão de riscos. |
| | Formação comprovada |
| | Pontos (máximo 1) |
| | Pontos x peso (2,00) |
| Subfator B2 | Profissional com formação superior e certificação/treinamento específico em sistemas de controle interno e gestão de riscos. |
| | Formação comprovada |
| | Pontos (máximo 1) |
| | Pontos x peso (1,00) |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior. |
| | Formação comprovada |
| | Pontos (máximo 1) |
| | Pontos x peso (0,50) |

23.3.2.14 Para o Gerente especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE |
|-----------------------------------|--|
| Subfator B1 | Profissional com formação superior, pós-graduação em Auditoria/Auditoria Fiscal e/ou Certificação como Auditor Interna (CIA) e treinamento específico em auditoria fiscal. |
| | Formação comprovada |
| | Pontos (máximo 1) |
| | Pontos x peso (2,00) |
| Subfator B2 | Profissional com formação superior e treinamento específico em auditoria fiscal. |
| | Formação comprovada |
| | Pontos (máximo 1) |

| | | |
|-------------|-------------------------------------|--|
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B2 | Profissional com formação superior. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.15 Para o Gerente especialista em Auditoria de Tecnologia de Informação será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|---|--|
| Subfator B1 | Profissional com graduação em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação, pós-graduação em Auditoria/Auditoria de Sistemas de Informação e/ou Certificação como Auditor Interna (CIA) e treinamento em Auditoria de Sistemas de Informação. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |
| Subfator B2 | Profissional com graduação em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação e treinamento em Auditoria de Sistemas de Informação. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com graduação em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.16 Para o Gerente especialista em Avaliação de Licitações e Contratos Administrativos será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|--|--|
| Subfator B1 | Profissional com formação superior, pós-graduação em Auditoria/Licitações e Contratos Administrativos e/ou Certificação como Auditor Interna (CIA) e treinamento em auditoria de licitações e contratados administrativos. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |
| Subfator B2 | Profissional com formação superior, pós-graduação em Auditoria/Licitações e Contratos Administrativos ou treinamento em auditoria de licitações e contratados administrativos. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.17 Para o Gerente especialista em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios será pontuado conforme a tabela abaixo:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE | |
|-----------------------------------|--|--|
| Subfator B1 | Profissional com graduação superior; pós-graduação em Auditoria/Avaliação Atuarial e/ou Certificação como Auditor Interna (CIA) e treinamento em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |

| | | |
|-------------|--|--|
| Subfator B2 | Profissional com graduação superior; pós- graduação em Auditoria/Avaliação Atuarial e treinamento em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |
| Subfator B3 | Profissional com formação superior. | |
| | Formação comprovada | |
| | Pontos (máximo 1) | |
| | Pontos x peso (0,50) | |

23.3.2.18 Observações:

23.3.2.19 Será atribuída apenas uma nota para cada profissional.

23.3.2.20 Serão considerados apenas os cursos de graduação e pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

23.3.2.21 Para o atendimento dos fatores de pontuação total deverá ser utilizado o modelo sugerido no anexo denominado “Formulário de Comprovantes Para Pontuação Técnica” a ser preenchido pelo licitante, informando a quantidade e anexando os devidos comprovantes (diplomas e certificados das certificações e cursos realizados).

23.3.3. **Fator C** (máximo de 24,00 pontos): Experiência profissional dos gerentes integrantes da equipe que realizará as atividades de auditoria interna no BADESUL.

23.3.3.1. Este fator prioriza a equipe de profissionais da licitante que tenha obtido maior experiência na função exercida. Serão considerados mais experientes os profissionais que comprovem tempo de serviço no exercício exclusivo do seu cargo/função atual de auditores ou gerentes igual ou superior a 2 (dois) anos.

23.3.3.2. Serão pontuados 6 (seis) auditores e 6 (seis) gerentes, que correspondem a equipe mínima necessária para a prestação de serviços da auditoria interna.

9.3.1.3.1 Os pontos do Fator C serão calculados levando em consideração os subfatores C1 e C2 da tabela:

| FATOR DE PONTUAÇÃO TÉCNICA | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | |
|-----------------------------------|--|--|
| Subfator C1 | Experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual, com tempo de serviço igual ou superior a dois (02) anos. | |
| | Experiência comprovada | |
| | Pontos (máximo 12) | |
| | Pontos x peso (2,00) | |
| Subfator C2 | Experiência no exercício exclusivo do seu cargo ou função atual – execução das tarefas de auditoria interna, com tempo de serviço inferior entre 1 (um) e 2 (dois) anos. | |
| | Experiência comprovada | |
| | Pontos (máximo 12) | |
| | Pontos x peso (1,00) | |

9.3.1.3.2 Observações:

9.3.1.3.3 Será atribuída apenas uma nota para cada profissional, independentemente do número de cargos ou funções exercidas.

9.3.1.3.4 Para o atendimento dos fatores de pontuação total deverá ser utilizado o modelo sugerido no anexo denominado “Formulário de Comprovantes Para Pontuação Técnica” a ser preenchido pelo licitante, informando a quantidade e anexando os devidos comprovantes (currículo e declaração da empresa com detalhamento das atividades exercidas e tempo de atuação).

9.4 A pontuação técnica será calculada a partir da soma obtida nos seguintes fatores:

$$\text{Pontuação Técnica (PT)} = \text{Fator A} + \text{Fator B} + \text{Fator C}$$

9.5 A pontuação máxima obtida na soma dos fatores A, B e C será de 100 pontos.

9.6 A proposição inicial parte da ponderação de 50% para a Técnica e 50% para o Preço.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1. A proposta constante do envelope n.º 01 - Proposta de Preço deverá atender aos requisitos abaixo:
- 10.2. Ser impressa em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, contendo a data de emissão e demais informações que caracterizem com exatidão todos os requisitos do presente;
- 10.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, incluindo todos os impostos, taxas o critério ou outros ônus e as despesas com encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo acréscimos sobre o preço proposto;
- 10.4. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o custo total apresentado;
- 10.5. Uma vez abertas as propostas, não será admitida a desistência, incidindo o §6º do art. 43 da lei 8.666/93.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.1. O processo licitatório será julgado segundo o critério de Técnica e Preço conforme o art. 45 e 46 da Lei. ° 8.666 e demais situações aqui previstas.
- 11.2. Serão desclassificadas as Propostas:
- 11.3. Alternativas que divergirem dos termos deste Edital/Projeto Básico, que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- 11.4. Que contenham vantagens não pedidas e não admitidas no Edital de Licitação/Projeto Básico;
- 11.5. Cujas inexecutabilidade for manifesta, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável.
- 11.6. A Comissão de Licitação justificará, sempre, os motivos da desclassificação, de forma detalhada e consubstanciada.
- 11.7. Para efeito de avaliação das propostas será considerado o seguinte critério de ponderação:
- 11.8. Proposta Técnica = 50 %
- 11.9. Proposta Comercial = 50 %
- 11.10. Considerando a seguinte Legenda:

NC = Nota de Classificação
IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

MP = Menor Preço Proposto

PE = Preço da Proposta em Exame

PT = Pontuação Técnica da Proposta em Exame

MPT = Maior Pontuação Técnica

- 11.11. A nota de classificação será obtida mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$NC = (IT \times 50 + IP \times 50) / 100$$

- 11.12. Para obter o Índice Técnico (IT), dividir-se-á a pontuação técnica da proposta em exame (PT) pela maior pontuação técnica encontrada (MPT) e este quociente será multiplicado por 100.

PT

$$IT = \frac{\quad}{\quad} \times 100$$

MPT

- 11.13. A Pontuação Técnica (PT) será obtida pelo somatório dos pontos obtidos multiplicado pelos respectivos pesos, conforme descrito no capítulo que trata da PROPOSTA TÉCNICA.

- 11.14. O Índice de Preço (IP) será obtido mediante a divisão do menor preço proposto (MP) pelo da proposta em exame (PE).

MP

$$IP = \frac{\quad}{\quad} \times 100$$

PE

- 11.15. Observação: Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

A proposta que obtiver o maior valor de Nota de Classificação (NC), obtida na etapa de qualificação (item acima que trata da NC – Nota de Classificação), será a vencedora.

12. DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes em sessão pública, no dia e hora determinado, sendo os documentos apresentados, conferidos, rubricados por ela e pelos representantes das licitantes presentes.

- 12.2. Para fins de credenciamento do representante das licitantes nas sessões licitatórias, deverá o mesmo apresentar à Comissão de Licitação, fora dos envelopes, Procuração expedida pela empresa,

habilitando-o para representá-la junto às sessões, com poderes específicos para atuar na referida licitação, exceto quando for sócio de empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação.

- 12.3. Será franqueado às licitantes o exame dos envelopes, podendo qualquer um deles solicitar o registro das observações que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, o qual será anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 12.4. Tais impugnações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, a Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente.
- 12.5. Uma vez abertos os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- 12.6. Ao final de cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada do ato, que será lida e, depois de aprovada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo representante de cada licitante presente.
- 12.7. A Comissão de Licitação, quando não houver desistência do prazo de recurso, poderá estabelecer na própria sessão, a data em que comunicará o julgamento.
- 12.8. A Comissão de Licitação afixará o resultado no Quadro Mural da Superintendência de Administração, na Rua Andrade Neves, 175 – 11º andar, publicando-o, concomitantemente, no Diário Oficial do Estado e no site do BADESUL: www.badesul.com.br.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

O = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

14. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 14.1. O preço máximo será de até R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais) para um período de 12 (doze) meses, para a realização dos trabalhos de Auditoria Interna e de avaliação qualitativa dos controles internos do BADESUL, conforme definido no objeto desta licitação/projeto básico.

15. RECURSOS

- 15.1. Às licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo os representantes dos licitantes ser cientificados no ato em que for proferida a decisão, devendo ser devidamente registrada em ata.
- 15.2. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitação e dirigidos ao Diretor-Administrativo do BADESUL, registrando-se a data e hora de sua entrega, mediante protocolo, até as 18h00min do último dia do prazo do item anterior.
- 15.3. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, a Comissão remeterá o processo à Diretoria Administrativa do BADESUL, com vista à homologação e adjudicação.
- 15.4. Eventuais recursos serão processados na forma da Lei 8.666/93.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. A adjudicatária se compromete em cumprir todos os termos e obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos.
- 16.2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação, as adjudicatárias deverão assinar os respectivos contratos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.
- 16.3. Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da

proposta, o BADESUL poderá adjudicar o objeto licitação para a segunda colocada, obedecendo à ordem de classificação, respeitando o disposto no artigo 64, § 2º, da Lei Federal 8666/93.

15. DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 16.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do Badesul, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10º andar, Setor de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Conforme Cláusula 8ª do Contrato.

18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Conforme Cláusula Décima-terceira do Contrato.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
- 19.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 19.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.
 - 19.1.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 19.1.3.1. De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 19.1.3.2. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e

- 19.1.3.3. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 19.1.4. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 19.1.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 19.1.6. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 19.1.7. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 19.1.7.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 19.1.7.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 19.1.7.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 19.1.7.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 19.1.8. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 19.1.9. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 19.1.10. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

- 19.1.11. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 19.1.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 19.1.13. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 19.1.14. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.
- 19.2. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada:
 - 19.2.1. A suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados exemplificativamente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 19.2.1.1. Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 19.2.1.2. Seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 19.2.1.3. Quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 19.2.1.4. Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
 - 19.2.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
 - 19.2.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 19.3. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 19.4. A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- 19.5. Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 19.6. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.
- 19.7. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 19.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O BADESUL poderá revogar a licitação por interesse público e conveniência, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 20.2. É facultada à Comissão de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 20.3. Haverá em todas as fases do processo licitatório a atualização da consulta ao Cadastro Informativo CADIN/RS (Lei n.º 10.697 de 12.01.96 e Lei n.º 11.636 de 30.05.01) e no CFIL/RS (Lei n.º 11.389 de 25.11.99 e Dec. n.º 42.250 de 19.05.2003), sendo que a administração não habilitará ou contratará com a licitante que neles estiverem lançados.
- 20.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.5. Os licitantes inabilitados e/ou desclassificados deverão retirar suas propostas em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, conforme inciso II, art.43 da Lei federal 8.666/93; caso não o façam, serão incineradas.
- 20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram este edital de CONCORRÊNCIA:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

**ANEXO II - PROGRAMA DE ATIVIDADES PARA SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE AUDITORIA INTERNA DO BADESUL**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA
INTERNA - MODELO**

**ANEXO IV - LISTAGEM DA EQUIPE TÉCNICA - AUDITORES E
GERENTES**

**ANEXO V - FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA
PONTUAÇÃO TÉCNICA**

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE 18 ANOS**

**ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

ANEXO IX - VALORES ORÇADOS

**ANEXO X - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2017.

CONCORRÊNCIA 001/2017

PROCESSO Nº0091/2016

Tipo Técnica e Preço

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Programa de Atividades para os Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul, conforme anexo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Foram identificadas dificuldades no domínio dos Controles Internos do Badesul, em períodos anteriores, pela Auditoria Independente e também pela fiscalização do Banco Central do Brasil - BACEN, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- 2.2. Houve a recomendação da implantação de uma auditoria de sistemas, bem como, da atividade de conformidade aos instrumentos de controle interno existentes, consoante ao exigido em normativo do Banco Central do Brasil, pelas suas Resoluções n.º 2554, de 24/09/1998, e 3056, de 19/12/2002 e suas alterações.
- 2.3. A publicação da Resolução n.º 4588/2017 do Banco Central do Brasil em 29 de junho de 2017 dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas instituições financeiras, incluindo a definição precisa de escopo de atuação.
- 2.4. O entendimento desta gestora é de se que a contratação de empresa terceirizada para execução das atividades de Auditoria Interna não afronta o disposto no parágrafo segundo do artigo 2º da Resolução n.º 4588 do Banco Central do Brasil, tendo em vista que a atividade de Auditoria permanecerá sob a responsabilidade de unidade interna, contando a instituição com equipe mínima, que realizará a fiscalização, orientação e revisão dos trabalhos realizados pela empresa contratada. Esse também é o entendimento manifestado pela equipe de supervisão do Banco

Central em consulta realizada via contato telefônico em Outubro de 2017.

- 2.5. Além disso, a atual base de ativos operacionais do Badesul, que se situa ao redor de 8.400 operações ativas de financiamento (posição de 31/12/16), repercute na elevação do conjunto e da amplitude de verificações de Auditoria Interna.
- 2.6. Para uma estrutura completa, conforme apontamento de órgão fiscalizador seriam necessários novos colaboradores com seguinte perfil:
 - 2.6.1. Um colaborador com formação ou perfil em análise de sistemas visando efetuar a Auditoria do Processo de Tecnologia da Informação. Caso este colaborador possua também a formação em ciências contábeis e/ou administração de empresas, com ênfase em sistemas, poderá ter um melhor aproveitamento;
 - 2.6.2. Um colaborador com perfil em avaliar o processo de gestão fiscal (tributos próprios e encargos sociais), principalmente em instituições financeiras;
 - 2.6.3. Adicionalmente, um colaborador com perfil em avaliar o processo de crédito, principalmente em instituições financeiras;
 - 2.6.4. Um assistente técnico administrativo, para exercer trabalhos de natureza técnica auxiliar, além de alguns procedimentos administrativos necessários ao atendimento das diversas auditorias externas e/ou fiscalizações externas.
- 2.7. Justifica-se este conjunto de necessidades em razão da execução do Programa de Atividades de Auditoria Interna para revisão de diversos processos, além do atendimento de Auditorias Externas e a realização de outras Auditorias Especiais;
- 2.8. Estimam-se um contingente mínimo de 6.341 horas/ano de trabalho, havendo, com a equipe interna atual, uma disponibilidade líquida ao redor de 1.152 horas/ano, portanto, um déficit de 5.189 horas/ano para o cumprimento de todas as tarefas;
- 2.9. Importante ressaltar que a tomada de decisão de terceirização parcial das atividades de Auditoria Interna durante um período transitório, também decorre da ausência de autorização e previsão de concurso público pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

3. EQUIPE MÍNIMA

- 3.1. A equipe mínima a ser disponibilizada pela Contratada ao Badesul para execução dos serviços de Auditoria Interna será a seguinte:

- 3.1.1. Um Diretor e um gerente, responsáveis pela administração e gerenciamento da equipe;
- 3.1.2. Um Auditor Sênior com formação, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Administração ou Economia e com experiência de atuação em auditoria de instituições financeiras;
- 3.1.3. Um Gerente e um Auditor Sênior, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Administração ou Economia e experiência em avaliação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos;
- 3.1.4. Um Gerente e um Auditor Sênior com formação, preferencialmente, em Ciências Contábeis ou Direito e experiência em revisão de processos de gestão fiscal vinculado a apuração de tributos, preferencialmente;
- 3.1.5. Um Gerente e um Auditor Sênior com formação, preferencialmente, em Ciências da Computação ou Tecnologia da Informação e experiência em avaliação de sistemas de informática e de processamento eletrônico de dados;
- 3.1.6. Um Gerente e um Auditor Sênior com formação, preferencialmente, em Ciências Contábeis, Administração Economia ou Direito e experiência em avaliação de licitações e contratos administrativos;
- 3.1.7. Um Gerente e um Auditor Sênior especialista, com formação em Ciências Atuariais e experiência em Avaliação Atuarial e de Benefício Pós-Emprego.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 4.2. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme o modelo de Proposta de Preço, em anexo.

5. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- 5.1. - A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo de até quinze dias após a data da homologação, a documentação comprobatória dos profissionais pontuados nos subfatores de avaliação “B” – Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante e nos subfatores de avaliação “C” - Experiência profissional dos integrantes da licitante do Edital, e constante dos seguintes documentos:
- 5.2. Fator B - Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante:

- 5.2.1. Relação alfabética assinada pela licitante, contendo, nome do profissional, graduação e nº do registro no conselho pertinente;
- 5.2.2. Cópia do diploma e/ou declaração fornecida pela Instituição de Ensino, contendo prova de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- 5.2.3. Cópia de certificação realizada;
- 5.2.4. Cópia de certificados de cursos realizados, contendo informações tais como: instituição, carga horária e conteúdo programático;
- 5.2.5. Prova de registro do profissional no Conselho de classe pertinente.
- 5.2.6. Fator C - Experiência profissional dos integrantes da licitante:
 - 5.2.6.1. Relação da licitante, contendo, nome do profissional, cargo ou função atual e respectivo tempo - em anos - no empregador e/ou no ex-empregador;
 - 5.2.6.2. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência e/ou declaração do ex-empregador, contendo o tempo no cargo ou função atual identificado;
 - 5.2.6.3. “Curriculum vitae” de cada um dos profissionais técnicos da licitante que atuarão no gerenciamento, bem como na equipe de execução dos serviços de Auditoria Interna do BADESUL.
- 5.3. A empresa deverá apresentar ainda no prazo de até quinze dias corridos da data de comunicação pelo Badesul, a documentação Comprovação de registro da empresa licitante junto ao CVM – Comissão de Valores Mobiliários, conforme estabelecido na Resolução BACEN nº 2.554/98.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

- 6.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do Badesul, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10º andar, Setor de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.

7. DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
- 7.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

- 7.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 7.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 7.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 7.3.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CONCORRÊNCIA 001/2017
PROCESSO Nº0091/2016
TIPO TÉCNICA E PREÇO
ANEXO II.

| PROGRAMA DE ATIVIDADES PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE AUDITORIA INTERNA DO BADESUL | | |
|---|------------------------|----------------------|
| SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS | HORAS ESTIMADAS | PERIODICIDADE |
| 1. Planejamento dos trabalhos de auditoria interna que terá como produto final um Plano Anual da Auditoria Interna revisado e um Cronograma de Trabalho de Auditoria Interna, contemplando os principais procedimentos de auditoria com foco na matriz de riscos, para cada um dos macroprocessos. Esse documento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e Comitê de Auditoria. | 200 | Anual |
| 2. Realização de testes de auditoria de conformidades e controles internos dos seguintes macroprocessos: | | |
| 2.1. Gestão do Crédito: | 700 | Semestral |
| 2.1.1. Acompanhamento; | | |
| 2.1.2. Recepção de demanda do crédito; | | |
| 2.1.3. Análise de crédito; | | |
| 2.1.4. Deliberação; | | |
| 2.1.5. Contratação; | | |
| 2.1.6. Alterações contratuais; | | |
| 2.1.7. Encerramento; | | |
| 2.1.8. Recuperação de crédito; | | |
| 2.1.9. Atendimento ao cliente; | | |
| 2.1.10. Apropriação do crédito; | | |
| 2.1.11. Gestão financeira do crédito; | | |
| 2.1.12. Liberação e comprovação físico-financeira; | | |
| 2.1.13. Gestão do cadastro | | |

| | | |
|--|-----|-------|
| 2.1.14. Gestão Financeiro-Contábil: | 150 | Anual |
| 2.1.15. Gestão contábil; | | |
| 2.1.16. Gestão de tesouraria | | |
| 2.2. Gestão de Fundos Públicos: | 150 | Anual |
| 2.2.1. Gestão contábil dos fundos; | | |
| 2.2.2. Gestão de cobrança dos fundos; | | |
| 2.2.3. Gestão financeira dos fundos; | | |
| 2.2.4. Gestão operacional dos fundos | | |
| 2.3. Gestão de Pessoas: | 150 | Anual |
| 2.3.1. Acompanhamento; | | |
| 2.3.2. Administração de pessoal; | | |
| 2.3.3. Desenvolvimento; | | |
| 2.3.4. Endormarketing; | | |
| 2.3.5. Gestão de funcionários terceirizados; | | |
| 2.3.6. Benefícios pós-emprego | | |
| 2.4. Gestão de Tecnologia da Informação (TI): | 250 | Anual |
| 2.4.1. Gestão do desenvolvimento; | | |
| 2.4.2. Governança de TI; | | |
| 2.4.3. Segurança da Informação; | | |
| 2.4.4. Suporte a usuários | | |
| 2.5. Gestão Institucional: | 150 | Anual |
| 2.5.1. Assessoramento jurídico; | | |
| 2.5.2. Assessoramento técnico; | | |
| 2.5.3. Condução socioambiental; | | |
| 2.5.4. Gestão por processos; | | |
| 2.5.5. Planejamento; | | |
| 2.5.6. Relacionamento institucional; | | |
| 2.5.7. Compromisso com o Governo | | |
| 2.6. Gestão de Investimento e Inovação: | | |
| 2.6.1. Investimento e acompanhamento em FIP's; | 50 | Anual |
| 2.6.2. Acompanhamento de subvenção econômica; | | |
| 2.6.3. Análise do Mérito Inovador dos projetos Inovacred | | |
| 2.7. Gestão de Apoio e Infraestrutura: | 150 | Anual |
| 2.7.1. Correspondência e protocolo; | | |
| 2.7.2. Gestão do patrimônio; | | |
| 2.7.3. Gestão dos processos administrativos e licitatórios (leis 8.666/93 e 13303/16); | | |
| 2.7.4. Gestão de compras | | |

| | | |
|--|-----|-----------|
| <p>2.8. Governança:</p> <p>2.8.1. Deliberações institucionais;</p> <p>2.8.2. Gerenciamento de riscos;</p> <p>2.8.3. Gestão de normas;</p> <p>2.8.4. Obrigações legais;</p> <p>2.8.5. Deliberações do controlador;</p> <p>2.8.6. Transparência;</p> <p>2.8.7. Compliance</p> | 150 | Anual |
| <p>3. Realização de trabalho de auditoria em relação à estrutura de gerenciamento de riscos e à estrutura de gerenciamento de capital, cujo escopo deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:</p> <p>3.1. Das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;</p> <p>3.2. Dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;</p> <p>3.3. Dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;</p> <p>3.4. Do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;</p> <p>3.5. De outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.</p> | 350 | Semestral |

| | | |
|--|-------------|-------|
| 4. Elaboração de Relatório Anual de Auditoria Interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade. Esse documento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e Comitê de Auditoria. | 18 | Anual |
| TOTAL DE HORAS | 2468 | |

OBS: Ao longo dos trabalhos e testes de auditoria devem ser avaliados os seguintes tópicos:

- a) efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- b) confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- c) a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;
- d) a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição;
- e) as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão;
- f) outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

CONCORRÊNCIA 001/2017
PROCESSO Nº0091/2016
TIPO TÉCNICA E PREÇO
ANEXO III.

| |
|---|
| <p>ANEXO III- DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA - MODELO</p> |
|---|

NOME DO CERTIFICADOR

EMPRESA DE AUDITORIA

Ref.: Comprovação de experiência anterior

Prezados Senhores:

Declaramos que a **(Nome ou Razão Social da Empresa de Auditoria)**, no período de **(dia)** de **(mês)** de **(ano)** a **(dia)** de **(mês)** de **(ano)** realizou serviços de auditoria interna e de avaliação dos controles internos na **(unidade, departamento, rede de agências do varejo onde foram realizados os serviços)**, com carga horária de **(indicar o número total de horas utilizadas na realização dos trabalhos)**.

As principais atividades realizadas na execução dos serviços de auditoria interna e de avaliação dos controles internos abrangeram para **(Nome da Instituição Financeira que recebeu os serviços e descrição das principais atividades realizadas, utilizando os exemplos descritos abaixo)** constaram de: **(informar atividades)**

Declaramos que os serviços estão sendo desenvolvidos de forma satisfatória e, de acordo com o Programa dos trabalhos, os objetivos do projeto estão sendo atingidos.

Informamos que o responsável técnico pela execução dos trabalhos é o **Senhor (Indicar o nome do responsável técnico – sócio ou diretor da**

empresa de auditoria prestadora dos serviços), tendo como equipe técnica os seguintes profissionais:

(Indicar o nome dos auditores participantes e respectivo número do Registro em Conselho de Classe)

Os trabalhos acima descritos foram realizados com base em dados referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de **(indicar o ano)**. Os demonstrativos contábeis da instituição nesta data apresentaram:

| ITENS | VALORES EM R\$ Mil |
|--------------------|---------------------------|
| Ativo Total | |
| Patrimônio Líquido | |
| Capital Social | |
| Faturamento Anual | |

Porto Alegre, **(data)**.

Atenciosamente,

Nome

Cargo¹

CONCORRÊNCIA 001/2017**PROCESSO Nº0091/2016****Tipo Técnica e Preço****ANEXO IV.****LISTAGEM DA EQUIPE TÉCNICA –
AUDITORES E GERENTES**

Abaixo devem ser elencadas informações contendo nome, cargo/função, bem como nome do órgão e nº do registro de classe da cada um dos membros da equipe mínima para realização dos serviços de Auditoria Interna no BADSEUL.

| Nº | Nome Completo do Profissional | Cargo/função | Nome e nº de registro em órgão de classe |
|----|-------------------------------|--------------|--|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |
| 6 | | | |
| 7 | | | |
| 8 | | | |
| 9 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |

Nome

Cargo¹

¹ nome, cargo e assinatura do representante legal da Licitante

CONCORRÊNCIA 001/2017

PROCESSO Nº0091/2016

Tipo Técnica e Preço

ANEXO V.

| |
|---|
| <p>FORMULÁRIO DE COMPROVANTES PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA</p> |
|---|

Fator A: Experiência da Empresa na realização de serviços de Auditoria Interna e de avaliação dos controles internos em Instituições Financeiras cujo funcionamento dependa de autorização do Banco Central do Brasil, realizada nos últimos 10 (dez) anos, até a data deste edital:

| Tipo | Pontuação | Documentação comprobatória |
|--|-----------|----------------------------|
| Subfator A1 – Auditorias Internas em Agências de Fomento e/ou Bancos de Desenvolvimento com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 4 bilhões. | | |
| Subfator A2 – Auditorias Internas em Outras Instituições Financeiras com ativos totais iguais ou superiores a R\$ 4 bilhões. | | |
| Subfator A3 – Auditorias Internas em Agências de Fomento, Bancos de Desenvolvimento e outras Instituições Financeiras com ativos totais inferiores a R\$ 4 bilhões. | | |

Fator B: Escolaridade/formação dos Profissionais da Licitante que atuarão como gerentes e os que integrarão a equipe de execução dos serviços de Auditoria Interna no Badesul.

| Profissional | Pontuação | Documentação comprobatória |
|--|-----------|----------------------------|
| Auditor Sênior especialista em Auditoria de Instituições Financeiras | | |
| Auditor Sênior especialista em Avaliação de Controles Internos e | | |

| | | |
|--|-----------|----------------------------|
| Gestão de Riscos | | |
| Auditor Sênior especialista em Auditoria Fiscal | | |
| Auditor Sênior especialista em Auditoria de Tecnologia de Informação | | |
| Auditor Sênior especialista em Avaliação de Licitações e Contratos Administrativos | | |
| Auditor Sênior especialista em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios | | |
| Gerente que irá gerenciar a equipe de execução de serviços de auditoria interna | | |
| Gerente especialista em Avaliação de Controles Internos e Gestão de Riscos | | |
| Gerente especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos | | |
| Gerente especialista em Auditoria de Tecnologia de Informação | | |
| Gerente especialista em Avaliação de Licitações e Contratos Administrativos | | |
| Gerente especialista em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios | | |
| Fator C: Experiência profissional dos gerentes integrantes da equipe que realizará as atividades de auditoria interna no BADESUL: | | |
| Profissional | Pontuação | Documentação comprobatória |
| Auditor Sênior especialista em Auditoria de Instituições Financeiras | | |
| Auditor Sênior especialista em Avaliação de Controles Internos e Gestão de Riscos | | |
| Auditor Sênior especialista em Auditoria Fiscal | | |
| Auditor Sênior especialista em | | |

| | | |
|--|--|--|
| Auditoria de Tecnologia de Informação | | |
| Auditor Sênior especialista em Avaliação de Licitações e Contratos Administrativos | | |
| Auditor Sênior especialista em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios | | |
| Gerente que irá gerenciar a equipe de execução de serviços de auditoria interna | | |
| Gerente especialista em Avaliação de Controles Internos e Gestão de Riscos | | |
| Gerente especialista em Auditoria Fiscal vinculado a Tributos | | |
| Gerente especialista em Auditoria de Tecnologia de Informação | | |
| Gerente especialista em Avaliação de Licitações e Contratos Administrativos | | |
| Gerente especialista em Avaliação Atuarial de Planos de Pós-Benefícios | | |

Nome
Cargo²

² nome, cargo e assinatura do representante legal da Licitante

CONCORRÊNCIA 001/2017
PROCESSO Nº0091/2016
Tipo Técnica e Preço
ANEXO VI.
PROPOSTA DE PREÇOS

| | | | |
|------------------|---|----------------|------------------------------|
| Licitante | | | |
| Objeto | Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria Interna para atender as necessidades do Badesul. | | |
| Data | | | |
| Validade | _____ (por extenso) dias | | |
| | DESCRIÇÃO | UNIDADE | VALOR EM R\$ POR HORA |
| | Contratação de serviços de auditoria interna pelo período de 12 meses, de acordo com edital e anexos. | R\$ | |

Nome ³

Cargo

³ nome, cargo e assinatura do representante legal da Licitante.

CONCORRÊNCIA 001/2017

PROCESSO Nº0091/2016

Tipo Técnica e Preço

ANEXO VII.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

.....
(data)

Nome ⁴ⁱ

Cargo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

⁴ nome, cargo e assinatura do representante legal da Licitante.

CONCORRÊNCIA 001/2017

PROCESSO Nº0091/2016

Tipo Técnica e Preço

ANEXO VIII.

CONCORRÊNCIA 001/2017
CONTRATO ADM Nº ___/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/000172, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada _____, doravante denominado BADESUL.

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ - _____ (___), representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação por CONCORRÊNCIA n.º 0001/2017, com base na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auditoria Interna, de acordo com as especificações e detalhamento constantes no Programa de Atividades para os Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul.

CLÁUSULA 2ª. EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A execução do contrato totalizará em torno de 2.468 horas/ano, abrangendo os serviços previstos no Anexo – Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul.
- 2.2. O cumprimento do objeto contratado dar-se-á em conformidade com as melhores práticas do setor, estabelecidas e recomendadas por órgãos, dentre os quais: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Banco Central do Brasil – BCB, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Comitê de Supervisão Bancária de Basileia – BCBS, The Institute of Internal Auditors – IIA, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil.
- 2.3. **Metodologia:**
- 2.3.1. Como condição geral, os procedimentos de auditoria interna para os macroprocessos indicados no Anexo –Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul – contemplam a seleção de itens para teste de forma estatística, aleatória, de acordo com as práticas de auditoria aceitas, com foco na avaliação de riscos atuais e potenciais.
- 2.3.2. Excetuam-se as revisões das operações de crédito, em que será estabelecido um percentual mínimo de amostra de 10% sobre as operações contratadas no período das revisões, preferencialmente alcançando a integralidade dos processos de crédito com valor relevante ou, individualmente, acima de R\$1 milhão, amostrando-se, gradualmente, este valor para os demais processos de crédito para cada linha de crédito (limitado a 80 operações/ano), contemplando-se, também, uma amostra das operações que já tenham encerrado o projeto físico-financeiro no período (limitado a 20 operações/ano) conforme metodologia usualmente utilizada pela empresa e consoante às regras aplicadas para as empresas de auditoria.
- 2.4. **Coordenação:**
- 2.4.1. A coordenação da Unidade de Auditoria Interna será exercida pelo Chefe da Auditoria Interna do BADESUL, a quem se reportará a equipe de auditores disponibilizados pela empresa contratada.

- 2.5. **Autorizações de Acesso à Documentação:**
- 2.5.1. Para o desempenho das tarefas, o BADESUL garantirá a autonomia de trabalho à empresa responsável pela prestação dos serviços de auditoria interna, exercida mediante autorização do Chefe da Auditoria Interna, com o acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente com os trabalhos de auditoria.
- 2.6. **Subordinação ou Vinculação Empregatícia:**
- 2.6.1. Pela natureza do trabalho, não haverá entre as partes - BADESUL e empresa responsável pela prestação dos serviços - nenhuma vinculação ou subordinação de qualquer espécie ou natureza, cabendo à empresa responsável manter as suas expensas o pessoal executivo necessário ao cumprimento das tarefas estabelecidas no presente plano de trabalho.
- 2.7. A permanência de profissionais da empresa prestadora dos serviços de auditoria interna na sede do BADESUL não implicará vinculação empregatícia de nenhuma espécie ou natureza, nem mesmo subsidiária.
- 2.8. **Equipamentos e Instalações:**
- 2.8.1. Os equipamentos e instalações necessários às atividades das equipes serão de responsabilidade do BADESUL.
- 2.9. **Relatórios a serem emitidos:**
- 2.9.1. Revisão e estruturação do Plano Anual da Auditoria Interna, com elaboração de Cronograma de Trabalho de Auditoria Interna, contemplando os principais procedimentos de auditoria com foco na matriz de riscos, para cada um dos macroprocessos. Esse documento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e Comitê de Auditoria;
- 2.9.2. Para cada trabalho específico da atividade de auditoria, elencados no Programa de Atividades de para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul, devem ser contemplados:
- 2.9.2.1. Plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;
- 2.9.2.2. Papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames

realizados e justificar as conclusões e recomendações; e relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de Auditoria Interna.

2.9.3. Relatório Anual de Auditoria Interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

2.9.4. Documento contendo um roteiro de procedimentos mínimos que devem ser exercidos pelo auditor para a auditoria de cada um dos macroprocessos e processos elencados no Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul. Este roteiro constituir-se-á no Manual de Procedimentos de Auditoria Interna, consolidado para cada um dos macroprocessos e processos auditados, a serem entregues ao final da execução de cada uma das auditorias relacionadas no mencionado Programa.

2.10. **Documentos de trabalho dos auditores:**

2.10.1. Para execução dos trabalhos pela empresa prestadora dos serviços de auditoria interna, seus auditores se utilizarão de documentos e demonstrativos dos seus testes denominados papéis de trabalho, os quais deverão ser disponibilizados para o BADESUL, caso solicitados, e arquivados e/ou guardados pela mesma, seja em papéis ou em meio eletrônico, pelo prazo mínimo de 05 anos, visando o atendimento das exigências regulamentares dos órgãos de fiscalização, em especial, do Banco Central do Brasil, Auditoria Independente, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Conselho Federal de Contabilidade – CFC ou pelo regional - CRCRS.

2.10.2. **Prazos de entrega dos relatórios:**

2.10.2.1. Os relatórios supracitados deverão ser emitidos, trimestralmente, em acordo com o cronograma de execução de cada tarefa prevista no Cronograma de Trabalho de Auditoria Interna, documento a ser elaborado, devendo ser entregues até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

3.1. O preço por hora referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 5ª. DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

$IPCA_n$ = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

$IPCA_0$ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA 6ª. DO PRAZO CONTRATUAL

- 6.1. O prazo de duração do contrato é de 12 meses, a contar da assinatura do Contrato.
- 6.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

- 6.3. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 6.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 6.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 6.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 6.3.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 7ª. DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 7.1. Os trabalhos de campo serão desenvolvidos nas dependências da sede do Badesul, situado na Rua Andrade Neves, 175, 10º andar, Setor de Auditoria Interna, Porto Alegre - RS e deverão ser acompanhados pelo Chefe da Auditoria Interna e colaboradores elencados pelo mesmo.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2. O valor anual contratado será subdividido em parcelas a serem pagas, trimestralmente, à empresa contratada, como remuneração pelos serviços previstos no objeto licitado, conforme o Programa constante do Anexo.
- 8.3. Junto com as respectivas Notas Fiscais, a CONTRATADA encaminhará cópias das seguintes Certidões:
- 8.3.1. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, exceto contribuições previdenciárias, fornecido pela SRFB;
 - 8.3.2. Certidão de Regularidade - CND do INSS, que prova a regularidade relativa ao Seguro Social, fornecido pela SRFB;
 - 8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, que prova a regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - 8.3.4. Certidão de Situação Fiscal, que prova a regularidade junto à Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul;

- 8.3.5. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, que prova a regularidade junto à Fazenda Municipal de Porto Alegre (ISSQN), ou da sede do licitante;
- 8.3.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 8.3.7. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.
- 8.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
 - 8.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
 - 8.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 8.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 8.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;
- 8.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - 8.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - 8.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

- 8.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 21.2.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
 - 8.8.1. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
 - 8.8.2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
 - 8.8.3. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal;
 - 8.9. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DOS DIREITOS DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem direitos da Contratada:
- 10.1.1. Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA 11ª. DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

- 11.1. Constituem direitos do Badesul:

- 11.1.1. Receber o objeto do contrato nas condições avançadas;
- 11.1.2. Proceder à fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 11.1.3. Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 11.1.4. Exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avançadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo – Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 13.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.3. Manter, na execução dos trabalhos, a equipe nominada em sua proposta, informando, previamente, ao Badesul, por escrito, qualquer alteração na sua composição, a qual deverá ser procedida através da alocação de profissionais de igual ou superior experiência;
- 13.4. Responsabilizar-se-á pelos vícios, correções e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 13.6. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.7. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 13.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 13.10. Manter preposto no local de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 13.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, despesa com locomoção, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 13.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 13.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 13.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 13.15. Exigir de seus empregados o cumprimento dos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 13.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 13.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 13.18. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

- 13.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 13.20. Possuir profissionais habilitados e com experiência prévia nas atividades descritas no objeto, garantindo sua execução no prazo de tempo adequado e consoante o cronograma de trabalhos estabelecido pela administração do Badesul, não podendo os mesmos ou o seu responsável superior retirar-se dos trabalhos de campo enquanto não concluído o parecer final da auditoria para cada etapa de trabalho prevista no objeto do contrato e Anexo – Programa de Atividades para Serviços Terceirizados de Auditoria Interna do Badesul;
- 13.21. Não permitir o trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; tão pouco o trabalho do menor de dezoito anos em horário noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o plano inicial não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93;
- 13.23. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade e irregularidade constatada no decorrer da prestação de serviço e prestar esclarecimentos solicitados;
- 13.24. Despender, durante o prazo contratual, o número de horas técnicas necessário à realização dos serviços de Auditoria Interna e à total execução do objeto deste Contrato;
- 13.25. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 13.26. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências advindas de eventuais erros de informações;
- 13.27. Substituir todo técnico Auditor cujos procedimentos profissionais, mediante exposição de motivos formalizada, sejam considerados inconvenientes pelo Badesul;
- 13.28. Fica expresso e ajustado que a prestação de serviços regulamentada, ainda que nas dependências do Badesul, não gera vínculo de emprego, não respondendo o Badesul por quaisquer

obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego;

- 13.29. Indenizar o Badesul por quaisquer importâncias que este seja compelida a desembolsar em favor dos referidos empregados da Contratada, seja a que título for mesmo se tratando de condenação em reclamatória trabalhista promovida em função do presente ajuste.
- 13.30. Manter a equipe atualizada, atentando-se aos preceitos legais, bem como normas e instruções em especial as do BACEN.

CLÁUSULA 14^a. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Fornecer a Contratada as condições necessárias à execução do objeto do contrato;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.5. Realizar o pagamento ajustado nas condições estipuladas no instrumento contratual e seus anexos;
- 14.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 15^a. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5,0 % (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- 15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 15.1.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item “18.9”;
- 15.1.3. Fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.
- 15.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
 - 15.2.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
 - 15.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 15.2.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.3. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 15.4. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 15.5. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 15.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.7. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito,

- independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 15.8. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
 - 15.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 15.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.9.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.9.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;
 - 15.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
 - 15.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
 - 15.12. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
 - 15.12.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
 - 15.13. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 15.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
 - 15.15. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 15.15.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 15.15.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

- 15.15.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 15.15.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 15.16. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 15.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 15.18. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 15.19. Será considerada extinta a garantia:
- 15.20. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias;
- 15.21. Depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.22. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 15.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

| |
|--|
| CLÁUSULA 16ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS |
|--|

- 16.1. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhes-á aplicada:
 - 16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - 16.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de o licitante vencedor que, chamado para assinar o contrato, não comparecer, podendo o BADESUL convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, e promover

contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir o BADESUL dos prejuízos.

- 16.1.3. Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - 16.1.3.1. De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - 16.1.3.2. De 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita os em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - 16.1.3.3. De 0,1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços em cada etapa.
- 16.1.4. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 16.1.5. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.1.6. Se os prejuízos causados forem superiores à multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da Contratada, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 16.1.7. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 16.1.7.1. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.1.7.2. seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.1.7.3. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.1.7.4. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.
- 16.1.8. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.

- 16.1.9. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a contratante estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.
- 16.1.10. Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;
- 16.1.11. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 16.1.12. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- 16.1.13. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 16.1.14. A aplicação de sanções não exime ao pagamento de perdas, danos ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.
- 16.2. No caso de infringência aos regramentos do contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada:
 - 16.2.1. A suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados exemplificativamente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:
 - 16.2.1.1. Dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.2.1.2. Seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.2.1.3. Quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;
 - 16.2.1.4. Três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

- 16.2.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesa.
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- 16.3. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.
- 16.4. A multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.5. Se os prejuízos causados forem superiores a multa o BADESUL poderá cobrar o valor excedente da CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.
- 16.6. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa previa do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.
- 16.7. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.
- 16.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

| |
|--|
| CLÁUSULA 17^a. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS |
|--|

- 17.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade de colaborador designado pelo Chefe de Auditoria Interna, que se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades;
- 17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização, serão realizados relatórios, documentos, laudos pela Contratada, para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços, sem ônus adicionais;
- 17.3. A fiscalização comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Cabe ressaltar que a ausência de manifestação escrita por parte da fiscalização, quando da

ocorrência de falhas, não exime a Contratada da responsabilidade de corrigi-las;

- 17.4. A fiscalização exercida pelo Badesul será realizada em seu exclusivo interesse e não implicando corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à Contratada, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 17.5. A fiscalização do Badesul verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 18ª. DO GESTOR DO CONTRATO

- 18.1. O Gestor do contrato pelo Badesul, a quem caberá os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será o Chefe da Auditoria.

CLÁUSULA 19ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 19.1. A Contratada compromete-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados. Não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao Badesul após seu uso.

CLÁUSULA 20ª. DA PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS TRABALHOS

- 20.1. Os dados, documentos e elementos de informação pertinentes aos trabalhos e decorrentes da execução do objeto contratual serão de propriedade exclusiva do Badesul, podendo ser divulgados ou utilizados pela Contratada somente com autorização formal e por escrito do Badesul.

CLÁUSULA 21ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

- 21.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 22ª. DA RESCISÃO

- 22.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 22.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 22.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 22.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 23ª. DAS VEDAÇÕES

- 23.1. É vedado ao contratado:
- 23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 24ª. DAS ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

- 24.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">CLÁUSULA 25ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO</p> |
|--|

- 25.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CLÁUSULA 26ª. DOS CASOS OMISSOS</p> |
|---|

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

| |
|---|
| <p style="text-align: center;">CLÁUSULA 27ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS</p> |
|---|

- 27.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 27.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 27.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 27.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 27.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

| |
|--|
| <p style="text-align: center;">CLÁUSULA 28ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p> |
|--|

- 28.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia

expressa a qualquer outro.

- 28.2. E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____, de _____ de _____.

CONCORRÊNCIA 001/2017**PROCESSO Nº0091/2016****Tipo Técnica e Preço****ANEXO IX.**

| VALORES ORÇADOS | | |
|------------------------|---|--------------------|
| EMPRESA | PREÇO POR HORA DE TRABALHO (R\$) | TOTAL (R\$) |
| Empresa 1 | R\$ 200,00 | R\$ 493.600,00 |
| Empresa 2 | R\$ 252,00 | R\$ 621.936,00 |
| Empresa 3 | R\$ 299,84 | R\$ 740.000,00 |
| Empresa 4 | R\$ 425,45 | R\$ 1.050.000,00 |

CONCORRÊNCIA 001/2017**PROCESSO Nº0091/2016****Tipo Técnica e Preço****ANEXO X.****MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA
GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Concorrência nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
 - c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou

invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].

7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

i